



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 275, de 20 de agosto de 1993.

SUPLEMENTA VERBA ORÇAMENTÁRIA.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam suplementadas no valor de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), as seguintes rubricas orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	150.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	15.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	350.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	50.000,00
3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes	120.000,00
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.2.0 – Material de Consumo	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
3.1.1.1 – Pessoal Civil	50.000,00
3.1.2.0 – Material de Consumo	450.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	450.000,00
4.1.1.0 – Obras e Instalações	100.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	120.000,00
3.2.8.0 – Contrib. Formação do PASEP	50.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Artigo 1º o excesso da arrecadação, considerando a tendência do exercício com base no parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 de agosto de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL